PROJETO DE LEI Nº 263/15

Determina que bares, restaurantes e estabelecimentos similares ofereçam cardápio com porção reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os bares, os restaurantes e os estabelecimentos similares ficam obrigados a oferecer, no mínimo, dois pratos do cardápio com porção reduzida de sua quantidade normal, em, no mínimo, 30%, às pessoas que assim o solicitarem.

Parágrafo único. A obrigatoriedade referida no *caput* deste artigo não se aplica a refeições por peso, rodízios, meias porções, lanches e bebidas.

Art. 2º - A fiscalização do disposto na presente Lei, bem como a aplicação de penalidades, ficará a cargo do Executivo Municipal, que atuará e ofício ou mediante denuncia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.

GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto visa à qualificação do atendimento ao cidadão pelos bares, restaurantes e similares que servem refeições, mediante a concessão de descontos ou de disponibilização de porção reduzida para todas as pessoas que assim solicitarem.

O Projeto visa a beneficiar qualquer pessoa que solicitar e as pessoas que se submetem à cirurgia de redução de estômago, que reclamam de prejuízos, uma vez que pagam pelo alimento que não consomem, sendo que o operado não consegue comer a totalidade da porção. Consequentemente, não é justo que o mesmo pague o preço total. Esse tipo de operação diminui definitivamente a fome dos pacientes, que, com um estômago pequeno, ingerem uma quantidade muito menos de alimentos, levando-os a uma perda média de 35% a 40% do peso inicial.

Outro fator importante, que merece ser abordado, é que os restaurantes vão combater o desperdício de alimentos e, ao mesmo tempo, aumentar a clientela, uma vez que poderão atender pessoas que passaram pelo procedimento de cirurgia bariátrica, ou simplesmente qualquer pessoa que estiver de dieta.

Considerando o benefício que esta Proposição trará a comunidade de um modo geral, comprova-se a necessidade de sua aprovação, o que acreditamos que será consenso entre os nobres vereadores desta cidade.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.

GERALDO JÚNIOR